



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

LEI Nº 862/97

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o que estabelecem os Artigos 38, § 7º da Lei Orgânica Municipal e 37 Inciso VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Agrestina, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial da Prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência,



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município o Serviço de Identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a Proteção Jurídica-social aos que dela necessitarem por meio de entidade de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantido através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município de Agrestina e o que dispõe o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, instituído pela Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que formulará a política dos Direitos da Criança e do Adolescente e de atendimento à infância e à juventude no Município de Agrestina e fiscalizará a sua implementação pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular Política dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as Políticas Sociais à nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução da Política a que se refere o inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescente, de suas famílias; seus grupos de vizinhança dos bairros ou Zonas Urbanas ou Rural em que se localizam.

III - Exercer a fiscalização da execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Manter intercâmbio com, entidades Federais, Estaduais, Municipais e congêneres que tenham atuação na promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Proceder o registro dos programas das entidades governamentais e não governamentais atuante no Município de Agrestina, bem como efetuar as inscrições e alterações dos respectivos programas de proteção e sócio-educativos destinados à Criança e Adolescente, nos termos do que estabelece os arts. 90 e ss. do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE instituído pela Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;

VII - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Gerir o Fundo Municipal aos Direitos da Criança e do adolescente.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - As normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidos em regimento interno próprio, pautadas nas propostas das entidades governamentais e não governamentais nos princípios firmados pelo ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, instituídos pela Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aprovado nas primeiras reuniões do Conselho e editadas por Decreto pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único - O regimento interno a ser elaborado, consagrará:

I - Quorum de instalação para as reuniões do Conselho de metade mais um dos membros integrantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal;

II - Estrutura organizacional assim disposta:

- a - Pleno do Conselho;
- b - Presidência e Vice-Presidência;
- c - Secretaria Executiva.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis, presidido por membro eleito dentre os seus pares.

1º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes dos órgãos oficiais e não governamentais, eleitos ou indicados na forma abaixo e nomeados pelo Prefeito do Município, deverá observar:

2º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros representantes oficiais:

- a - Secretaria de Educação Municipal;
- b - Secretaria Municipal de Ação Social;
- c - Secretaria de Administração;
- d - Poder Legislativo.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

II - 05 (cinco) membros indicados pela organização que representa a participação popular.

- a - Representante da Igreja Católica;
- b - Representante da Igreja Assembléia de Deus;
- c - Representante da APAE;
- d - Representante da Fundação Emilia Pinheiro;
- e - Representante da Associação e Desenvolvimento Comunitário de Barra do Chata.

Art. 14 - A função de membro do conselho se considera de interesse público relevante e não será a qualquer título remunerada.

Art. 15 - Aos Conselheiros ou a qualquer pessoa devidamente credenciada pelo conselho para exercício de atos ou diligências relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos a que se refere esta Lei, fica assegurado o livre acesso aos órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - Serão postos a disposição do Conselho servidores públicos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16 - Fica instituído o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com finalidade de captação de recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º - O Fundo Municipal instituído por este artigo será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será mantido por:

I - 1% (um por cento) no mínimo, da receita própria do Município, inclusive as previstas em Lei;

II - Transferências do Governo Federal;

III - Transferências do Governo Estadual;

IV - Doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados:



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

V - Valores provenientes de multas referentes à Condenações em ações civis públicas ou em posições de penalidade administrativa previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº8.069/90)

VI - Rendas eventuais inclusive os resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VII - Recursos de qualquer natureza que lhe destinem.

Art. 17 - Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o Fundo instituído no art. anterior.

TÍTULO III

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.18 -Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, com a função de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90.

TÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - O Conselho tutelar será composto de 05 (cinco) membros com o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art, 20 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 21 - Compete aos Conselheiros tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do adolescente.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

TÍTULO V

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - Os Conselheiros tutelares serão eleitos por voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - É função do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, modo e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos direitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III-residir no Município de Agrestina;
- IV -Certificado de conclusão do 2º grau mínimo.

Art. 24 - O Processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselho Tutelares SERÁ PRESIDIDO POR Juiz Eleitoral e fiscalizado por Membro do Ministério Público.

TÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIRO TUTELARES

Art. 25 - O efetivo exercício da função de Conselheiros não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, mas terão eventual remuneração fixada pelo Conselho do Direito da Criança Adolescente, não podendo a mesma ser superior ao cargo de CC-8.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

TÍTULO VII

DA PEDRA DO MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DE SEUS IMPEDIMENTOS

Art. 26 - A perda do mandato de Conselheiro Tutelar se dará:

I - Por condenação em sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;

II - Pela comprovação do não cumprimento satisfatório das atribuições do membro do Conselho tutelar, após sindicância realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A decisão de ajustar membros do Conselho Tutelar na hipótese do inciso II, deverá ser tomada ao menor por dois terços dos membros do Conselho Municipal.

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, irmãos, tios e sobrinhos, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrastra e entiado.

Parágrafo Único - O impedimento previsto neste artigo se estenda à autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e de Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Para início das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão adotadas as seguintes medidas preliminares:

I - Nos primeiros cinco dias, a partir da vigência da presente Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá Comissão Preparatória composta de cinco membros, incluindo representantes da Comissão Pró-Conselho;

II - A comissão preparatória convocará as entidades não governamentais previstas no art. 13, 2º, inciso II, desta Lei, no prazo de cinco dias, para em data, hora e local previamente designado promoverem



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

a indicação de seus representantes e suplentes, devendo a Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de quinze dias de sua convocação e amplamente divulgada no Município.

III - A comissão preparatória providenciará junto ao Poder Executivo a infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entendida como instalação física, materiais de expediente e funcionários postos a disposição do órgão.

Parágrafo Único - Até a data da Assembleia Geral referida no Inciso II deste Artigo, as entidades oficiais relacionadas no art. 13, do 2º, Inciso I, desta Lei, indicarão ao Chefe do Executivo Municipal os seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 29 - No prazo máximo de cinco dias após a realização da Assembleia Geral que escolherá os representantes das entidades não Governamentais, o Chefe do Executivo Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..

Art. 30 - A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente dar-se-á até três dias após a nomeação ocasião em que serão eleitos seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 31 - No prazo máximo de quarenta e cinco dias após a posse o Conselho Municipal dos Direitos da CRIança e do Adolescente concluirá seu Regimento Interno.

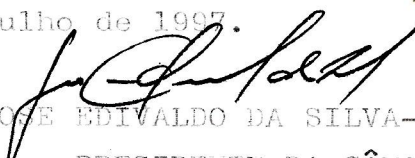
Art. 32 - O Poder Executivo Municipal fornecerá a infra-estrutura e os meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA-PE.

EM, 01 de julho de 1997.


JOSE EDIVALDO DA SILVA-VEREADOR.

PRESIDENTE DA CÂMARA